



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
RECEBIDO EM:
23 / 09 / 25
ÀS 9:43 Horas
Ass: 

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 90/2025**

**AUTOR: VEREADOR MOISES SCUSSEL (MDB)**

**RELATOR: VEREADOR GILMAR PESSUTTO (UNIÃO) – VOTO  
DESFAVORÁVEL**

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO  
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

**VEREADOR THIAGO FABRIS (PP):** Seguiu o voto do relator.


**VEREADORA LETÍCIA BONASSINA (PL):** Seguiu o voto do relator.

**VEREADOR GAVA (PSDB)** Seguiu o voto do relator.

**VEREADOR LÚCIO LANES (PDT):** Seguiu o voto do relator.

Com 05 (cinco) votos desfavoráveis a tramitação do Projeto de Lei nº 90/2025, passa a ter parecer **DESFAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e três dias de setembro de dois mil e vinte e cinco.



**Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.  
VOTO DO RELATOR**

**PROCESSO: 132/2025**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 90/2025**

**VEREADOR RELATOR: GILMAR PESSUTTO (União Brasil)**

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02 de setembro de 2025**

**AUTOR: Vereador Moisés Scussel**

**EMENTA: Dispõe sobre a aceitação de receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para fornecimento de medicamentos pela rede pública municipal de saúde de Bento Gonçalves, nos termos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, e dá outras providências.**

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2025, Gilmar Pessutto (União Brasil), após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

Submetemos à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre a possibilidade de utilização de receitas médicas emitidas por profissionais não integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) para o fornecimento de medicamentos pela rede pública municipal de saúde de Bento Gonçalves, nos termos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais — RENAME, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Município de Sento Gonçalves autorizado a fornecer medicamentos da rede pública municipal de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde — SUS, aos pacientes que apresentarem receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS, inclusive aqueles atuantes em clínicas particulares, conveniadas ou cooperadas a planos\de saúde, bem como receitas oriundas de outros municípios, desde que o paciente comprove residência fixa em Bento Gonçalves.

Art. 2º Para obter o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Bento Gonçalves e apresentar o Cartão SUS cadastrado em Unidade Básica de Saúde local.

Art. 3º O fornecimento previsto nesta Lei restringe-se aos medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais — RENAME, observados os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS. § 1º A receita médica deverá conter obrigatoriamente o nome do princípio ativo do

medicamento, nos termos da legislação vigente. § 2º Os medicamentos prescritos deverão estar de acordo com as listas Municipal, Estadual e Nacional de medicamentos essenciais e sua disponibilização ficará condicionada à existência de estoque na farmácia municipal.

Art. 4º As receitas médicas apresentadas deverão atender aos requisitos formais definidos pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Ministério da Saúde, especialmente quanto à identificação do profissional prescritor e à validade temporal do receituário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aprimorar a assistência farmacêutica municipal, assegurando o acesso aos medicamentos padronizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ainda que a prescrição médica seja emitida por profissionais não vinculados diretamente à rede pública. A proposta, de caráter técnico e meritório, busca eliminar uma barreira meramente formal que, sem trazer qualquer benefício sanitário, acaba por restringir o direito do cidadão de obter fármacos já disponíveis no estoque municipal, desde que prescritos por médicos de clínicas particulares, conveniadas ou vinculadas a planos de saúde.

Importante destacar que a proposição não cria novos órgãos, cargos ou estruturas, tampouco atribui competências adicionais ao Poder Executivo. Limita-se a ampliar o universo de receitas médicas aceitas para a dispensação de medicamentos, condicionando-as à observância da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e dos protocolos clínicos estabelecidos. Dessa forma, a medida se insere na política de saúde já vigente, otimizando a utilização dos recursos públicos e reforçando o compromisso com a integralidade da assistência.

Diante do exposto, este Vereador entende que o referido Projeto não atende as normas legislativas e o voto é **DESFAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

---

**GILMAR PESSUTTO**

(União Brasil)